



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO  
**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Esdras Eletério Queiroz Leal  
Controlador Interno  
Port. 11/2021

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Assunto:** Resposta ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2023-05

**PRELIMINAR**

A Comissão Permanente de Licitação de Aurora do Pará solicitou a esta Controladoria análise do processo licitatório nº 7/2023-05 que trata **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REMANESCENTE APÓS RESCISÃO CONTRATUAL DE EMPRESA NO PREGÃO 005/2023, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AURORA DO PARÁ.** O processo fez parte da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO. Este é o relatório.

**EXAME**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados. Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou

irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

As Secretarias Municipais de: Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Educação, Administração e Finanças e Assistência Social do Município de Aurora do Pará, solicitaram abertura do referido processo administrativo, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios em geral. No processo, justifica-se que o serviço é essencial para as mesmas, pois se trata de fornecimento de produtos alimentícios necessários para as ações desenvolvidas pelas mesmas.

Destaca-se que a contratação por Dispensa de Licitação de Empresa remanescente, tornou-se necessário devido a rescisão contratual da **Empresa Bom Bons e Descartáveis Eireli no Pregão 005/2023**. Destaca-se também que os autos vieram da CPL municipal instruídos de toda a documentação necessária e seguindo os trâmites legais exigidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, enquadrando-se na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 24, inciso XI, conforme diploma legal supracitado.

**Art. 24- É dispensável a licitação:**

XI – “na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;”

**Diante ao exposto, foi contratada a Empresa M.J. DE AGUIAR MELO, inscrita no CNPJ: 10.600.471/0001-94.**

### **CONCLUSÃO**

Vislumbrado o exame, constatadas as fundamentações técnica e jurídica necessárias, diante do interesse público devidamente justificado, e baseado nos princípios da legalidade, moralidade, finalidade e continuidade dos serviços públicos prestados, a Controladoria declara-se **FAVORÁVEL** ao referido processo.

Encaminhe-se o referido parecer a Comissão Permanente de Licitação para que sejam tomadas as devidas providências.

É o parecer.

  
Esdras Eletier Queiroz Leal  
Controlador Interno  
Por 11/2021

Aurora do Pará - PA, 04 de MAIO de 2023.

---

Esdras Eletier Queiroz Leal  
Controlador Interno – P.M.A.P.  
Portaria nº 011/2021

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de AURORA DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 7.2023-05, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REMANESCENTE APÓS RESCISÃO CONTRATUAL DE EMPRESA NO PREGÃO 005/2023, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ., pelo valor de R\$ 375.895,00 (trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). VANUZA CASAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

AURORA DO PARÁ - PA, 04 de Maio de 2023

MARIA KEILIANE BARBOSA DE SOUSA  
Comissão de Licitação  
Presidente

PREFEITURA DE AURORA